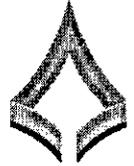




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Telma Rufino



SUBEMENDA N. 2 (ADITIVA) – CAF
(Da Deputada Relatora TELMA RUFINO)

À EMENDA Nº 01 (SUBSTITUTIVA) do Poder Executivo ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 71, de 2016, que "altera a Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, e dá outras providências".

Acrescente-se o seguinte artigo à Emenda (Substitutiva) do Poder Executivo, renumerando-se os demais:

Art. 4º O art. 5º da Lei Complementar nº 766, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A ocupação por concessão de uso nos lotes de nº 35 – RUVs – será concedida nos seguintes termos:

I – para os estabelecimentos comerciais licenciados para atividades do tipo restaurantes, lanchonetes ou outros serviços de alimentação, será admitida a ocupação da área pública em até **6 metros**, a partir dos limites do lote, desde que se preserve a calçada existente, somente no pavimento térreo, exclusivamente nas fachadas voltadas para a área residencial e para as vias W1 e L1, com cobertura e toldos ou vedação leve removível, ou seja, na forma de varandas, e com mesas, cadeiras e outro mobiliário removível **conforme regulamento**;

II – é tolerada a ocupação do térreo com mesas, cadeiras ou outro mobiliário removível **conforme regulamento**, desde que seja garantida a desobstrução das calçadas lindeiras para passagem de pedestres, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;


Deputada **TELMA RUFINO**
Relatora